

**PORTRARIA N. 22/2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte à ARMANDO AUGUSTO CUSTÓDIO e dá outras providências.

ALDINAR RAMOS DIAS, Diretor-Presidente do PREVIPAR, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o §3º do art. 72 da Lei n. 688, de 2020, com redação dada pela Lei n. 713, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de pensão por morte, a contar de 07 de setembro de 2025, data do óbito, em decorrência do falecimento do segurado ARMANDO CUSTÓDIO, aposentado, em favor de ARMANDO AUGUSTO CUSTÓDIO, com fulcro nos art. 32, inciso I; art. 39, inciso II, alínea “a”; art. 63, inciso II e calculado conforme o art. 62, da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020. (Processo n. 2025.07.06150P)

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 07 de setembro de 2025.

Paranhos/MS, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALDINAR RAMOS DIAS
Data: 27/11/2025 11:22:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALDINAR RAMOS DIAS

Diretor-Presidente do PREVIPAR

Portaria 107/2023

Municipal de Saúde Pública (SESAUP), do pedido para o retorno da Licença para Trato de Interesses Particulares anteriormente concedida pela Portaria nº 220/2025.

Artigo 2º – O servidor retomará o exercício de suas atribuições a partir do dia **01 de dezembro de 2025**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Paranhos – MS, 26 de novembro de dois mil e vinte e cinco.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

**PREVIPAR
PORTARIA N. 22/2025.**

PORTARIA N. 22/2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte à ARMANDO AUGUSTO CUSTÓDIO e dá outras providências.

ALDINAR RAMOS DIAS, Diretor-Presidente do PREVIPAR, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o §3º do art. 72 da Lei n. 688, de 2020, com redação dada pela Lei n. 713, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de pensão por morte, a contar de 07 de setembro de 2025, data do óbito, em decorrência do falecimento do segurado ARMANDO CUSTÓDIO, aposentado, em favor de ARMANDO AUGUSTO CUSTÓDIO, com fulcro nos art. 32, inciso I; art. 39, inciso II, alínea “a”; art. 63, inciso II e calculado conforme o art. 62, da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020. (Processo n. 2025.07.06150P)

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 07 de setembro de 2025.

Paranhos/MS, 27 de novembro de 2025.

ALDINAR RAMOS DIAS
Diretor-Presidente do PREVIPAR
Portaria 107/2023

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

**Município de Paranhos
PORTARIA N° 313/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre vacância de cargo efetivo que se especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com art. 47, inciso IV da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de **PROFESSOR**, de provimento efetivo, ocupado pela servidora **MARTA ALVES DE OLIVEIRA BENITES**, matrícula nº 729301-1, em decorrência de sua **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR**, com efeitos a partir de **1º de dezembro de 2025**, conforme estabelecido no processo administrativo nº 2025.04.06148P.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Paranhos – MS, 27 de novembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

**Município de Paranhos
PORTARIA N° 314/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão em que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em conformidade com a Constituição Federal, os cargos de provimento em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a escolha do servidor nomeado decorre de juízo de confiança, notadamente por sua capacidade